



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:1 de 2

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contido no artigo 32, e seus incisos da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, tendo em vista o estatuído no art. 69, §§ 2º a 14, da Lei Complementar nº 33, de dezembro de 26 de dezembro de 1996 (Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe) e no que confere o art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe).

CONSIDERANDO inicialmente que a atuação da SEDETEC na condução do assunto em tela foi diligente no que tange às recomendações emitidas pelos parceiros do Convênio – MCTIC e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, todo o material exigido, segue conforme documentação em anexo aos autos.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

CONSIDERANDO que além de necessário é conveniente para Administração pública Estadual manter o presente Contrato, com o mesmo o valor outrora acordado e sem alterações;

CONSIDERANDO o exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Aditivo; sem alcançar o termo final do contrato;

CONSIDERANDO o que foi decidido na 124ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, que por maioria fixou o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo (citado nos Pareceres n.º 352,/2019, 1816/2019 e **632/2020**, todos, da PGE/SE);

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei e que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Técnica da SEDETEC;

CONSIDERANDO a viabilidade de convalidação e orientação contida nos



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Página:2 de 2

Pareceres supracitados, em especial ao **632/2020** – Contrato Original, e ainda, que foram atendidos os pressupostos da legalidade;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO, que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo a não apreciação prévia da PGE/SE (*como já exposto*) sanável, conforme exposto nas considerações supracitadas, e, em especial, na r. decisão do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, apontada no Parecer n.º 632/2020- PGE/SE;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo – LPA)

DECIDE:

Convalidar o 1º Termo Aditivo - Contrato de Repasse n.º1062097-521879935/2018 (MCTIC, CEF e Governo de Sergipe, através da SEDETEC), devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Legislação vigente. Igualmente, não se constata qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, sendo o “vício” da ausência de apreciação prévia da PGE/SE sanável, na forma da Justificativa ora apresentada, da lei e do exposto nos Pareceres sobreditos

Aracaju, 11 de novembro de 2021

José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia